

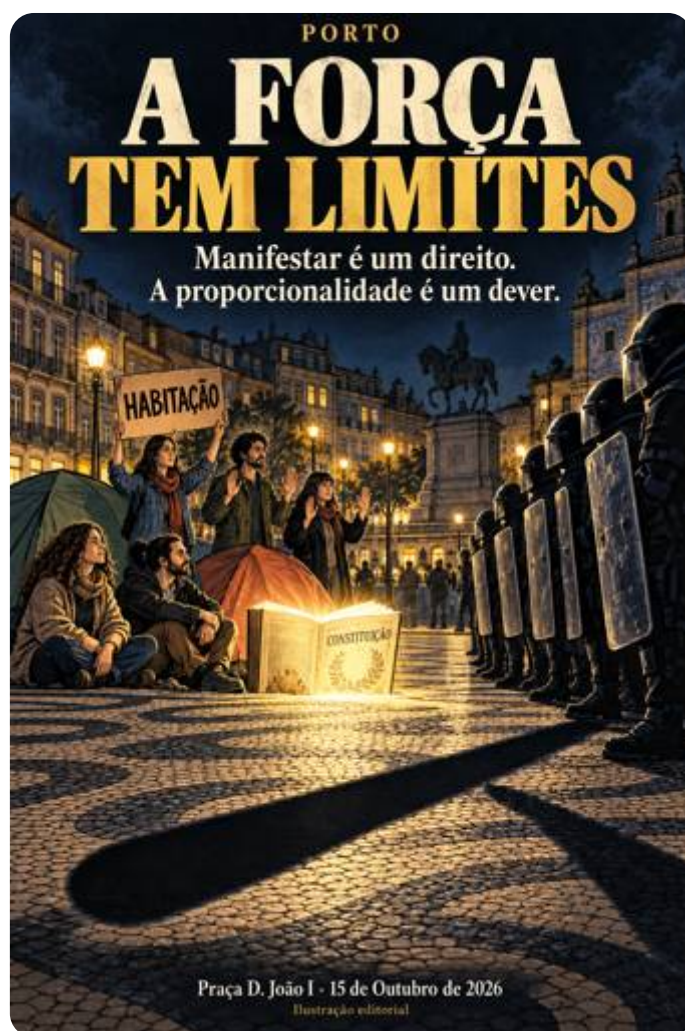
Blogue Fragmentos do Caos



A verdade nasce onde o pensamento é livre.

A intervenção policial no Porto e os limites da força

Publicado em 2026-10-16 09:42:13



Blogue Fragmentos do Caos



A verdade nasce onde o pensamento é livre.

NO PORTO E OS LIMITES da força

A retirada de tendas e a força usada sobre os cidadãos exigem fundamentos distintos e uma prestação de contas rigorosa.

Nota de abertura:

O uso da força pelo Estado exige necessidade, proporcionalidade e prestação de contas. A intervenção da madrugada de 15 de Outubro de 2026, na Praça D. João I, merece um apuramento rigoroso dos factos e das responsabilidades.

A intervenção policial na Praça D. João I, no Porto, na madrugada de 15 de Outubro de 2026, exige um apuramento independente e uma explicação pública à altura dos ferimentos e das denúncias que produziu. Os elementos conhecidos levantam dúvidas sérias sobre a proporcionalidade da força. Uma democracia deve enfrentá-las com investigação e responsabilidade, sem

Blogue Fragmentos do Caos



A verdade nasce onde o pensamento é livre.

participantes num protesto pelo direito à habitação. O movimento denunciou dezenas de feridos, indicando inicialmente 37. Os Bombeiros Voluntários do Porto confirmaram assistência a oito pessoas no seu quartel. Estes números têm origens e âmbitos diferentes: a contagem global apresentada pela organização precisa de confirmação independente. ^[1]

A Psp reconheceu a existência de feridos entre os manifestantes e de um agente transportado ao hospital. No seu comunicado, afirmou que a Polícia Municipal pedira repetidamente a remoção das tendas, que havia incumprimento do horário legal e que alguns participantes resistiram à actuação policial. Anunciou ainda o envio de um auto de notícia e de registos videográficos ao Ministério Público. ^[2]

Os participantes apresentam outra leitura. Descrevem um cordão humano pacífico em torno das tendas e contestam a clareza dos avisos recebidos. O advogado Tiago Machado relatou ao Observador indicações policiais que considerou contraditórias. Foram também noticiadas denúncias de perseguições a pessoas que abandonavam a praça e de agressões nas ruas próximas. São alegações graves que precisam de ser confrontadas com imagens completas, testemunhos e documentação clínica. ^[3]

Blogue Fragmentos do Caos



A verdade nasce onde o pensamento é livre.

uma obrigação acrescida de explicar o que fez, por que motivo o fez e como procurou limitar os danos.

Há uma distinção que deve orientar todo o debate: o fundamento para remover um acampamento e a legitimidade dos meios usados para o conseguir são questões diferentes. Mesmo admitindo que a retirada das tendas era legalmente exigível, continua a ser necessário avaliar cada recurso à força. A existência de uma infracção não elimina os direitos de quem a comete.

A Constituição reconhece, no artigo 45.º, o direito de reunião pacífica e de manifestação, sem o subordinar a uma autorização política. No artigo 272.º, atribui à polícia a defesa da legalidade democrática e dos direitos dos cidadãos, limitando as medidas policiais ao estritamente necessário. Estas garantias também vinculam o Estado quando uma concentração se torna incómoda ou desobedece a uma ordem. ^[4]

A Lei de Segurança Interna concretiza essa exigência. O artigo 34.º admite meios coercivos para repelir uma agressão actual e ilícita ou para vencer resistência à execução de um serviço, neste último caso depois de intimação formal de obediência e de esgotados os outros meios. A palavra resistência, isolada num comunicado,

Blogue Fragmentos do Caos



A verdade nasce onde o pensamento é livre.

O QUE MENOS IMPORTA

Excerto

Comer uma vez por dia não tem importância
é até um bom preceito de elegância.

Recear a prisão a pancada as torturas,
ora quem os manda meter-se em aventuras.

Não chegar o dinheiro para pagar o aluguer
nem para ir ao cinema nem para ter mulher...

DANIEL FILIPE



Importa, por isso, identificar comportamentos concretos. Pessoas que permanecem sentadas, que entrelaçam os braços ou que recusam desmontar uma tenda colocam um problema operacional diferente do de alguém que agride terceiros. A resposta deve acompanhar essa diferença. A autoridade tem de conseguir explicar que perigo procurou neutralizar e por que razão uma intervenção menos lesiva seria insuficiente.

Blogue Fragmentos do Caos



A verdade nasce onde o pensamento é livre.

violência e, no parágrafo 86, estabelece que não deve ser usada força susceptível de causar mais do que lesões negligenciáveis contra pessoas ou grupos que resistem passivamente. É uma orientação interpretativa internacional, não uma decisão sobre estes acontecimentos. [6]

Este critério obriga a perguntar se o cordão humano descrito pelos manifestantes oferecia resistência passiva, se houve agressões e quem as praticou. O mesmo documento exige que a força se limite ao mínimo necessário e cesse quando desapareça a necessidade que a justificava. Uma pessoa que está a abandonar o local tem de ser avaliada pela sua conduta nesse momento. [6]

As denúncias de agressões durante a saída da praça merecem, assim, atenção específica. A dispersão de uma concentração não pode transformar-se numa perseguição destinada a castigar quem nela participou. Se os relatos forem confirmados e não existir uma necessidade concreta de defesa ou de intervenção legal que explique esses actos, haverá fundamentos particularmente graves para apurar responsabilidades.

Também o argumento do horário precisa de ser colocado no seu devido lugar. O artigo 11.º do Decreto-Lei

Blogue Fragmentos do Caos



A verdade nasce onde o pensamento é livre.

legitimidade de um golpe. ^[7]

Vale a pena reexaminar politicamente uma limitação horária tão geral, à luz da liberdade de reunião e das necessidades concretas de protecção dos moradores. Mas a apreciação da operação no Porto nem sequer depende dessa reforma. A proporcionalidade já é uma exigência do ordenamento jurídico que as autoridades invocam para justificar a intervenção.

Há ainda uma responsabilidade na linguagem dos responsáveis políticos. Antes da operação, o presidente da Câmara do Porto, Pedro Duarte, prometeu ser implacável perante a colocação de tendas. Depois, atribuiu aos manifestantes uma atitude provocatória e defendeu a intervenção. Esse discurso merece crítica: uma autarquia deve esclarecer o risco concreto e os meios adequados para lhe responder, em vez de apresentar firmeza como demonstração pública de autoridade. ^[1]

A expressão de uma posição política não prova que o autarca tenha dado ordens operacionais, nem permite atribuir-lhe a responsabilidade por cada acto policial. É precisamente para distinguir competências, decisões e execução que deve ser esclarecida a cadeia de comando. Quem determinou a operação? Com que avaliação de

Blogue Fragmentos do Caos



A verdade nasce onde o pensamento é livre.

defendeu a legitimidade da actuação, e o director nacional da Psp, Pedro Moura, considerou a intervenção proporcional. Essas apreciações foram noticiadas pela Rtp. O apoio institucional às forças de segurança deve ser acompanhado de disponibilidade para investigar os seus actos. Uma conclusão política antecipada não substitui o exame das provas. [8]

É necessário preservar os vídeos originais, as comunicações operacionais e os registos dos avisos. Os elementos clínicos, recolhidos com respeito pelos direitos das pessoas, devem ajudar a reconstruir o mecanismo e o momento de cada lesão. A sequência completa importa: o que antecedeu a carga, como começou, como evoluiu e quando terminou o uso da força.

O escrutínio deve abranger os agentes e as decisões de comando, através das entidades competentes, incluindo a fiscalização inspectiva e o Ministério Público nas respectivas atribuições. Os resultados devem ser comunicados com fundamentação suficiente para permitir uma avaliação pública, respeitando o segredo de justiça e a protecção de dados. Se forem identificados excessos, devem seguir-se consequências e reparação. Se determinadas denúncias não se confirmarem, isso também deve ser explicado.

Blogue Fragmentos do Caos



A verdade nasce onde o pensamento é livre.

individualizada; não pode ser transferida para todas as pessoas presentes numa praça. O mesmo rigor protege os agentes que actuaram dentro da lei e permite responsabilizar quem ultrapassou os seus limites.

Existe, finalmente, um efeito que nenhuma contagem de feridos mede por inteiro. Uma intervenção percebida como excessiva pode afastar da participação pública pessoas que receiam sofrer consequências físicas por reivindicarem direitos. Esse medo empobrece a democracia. O policiamento deve permitir que o protesto pacífico tenha lugar, incluindo quando obriga o poder a escutar aquilo que preferia não ouvir.

A crise da habitação continuará a exigir respostas depois de a praça ficar vazia. Retirar tendas pode resolver uma questão de ocupação do espaço; não resolve o problema de quem não consegue pagar uma casa. A actuação do Estado deve ser avaliada também pela capacidade de manter aberto esse diálogo, protegendo os cidadãos e os agentes que asseguram a sua segurança.

O Porto merece conhecer a verdade sobre aquela madrugada. As dúvidas de desproporção são suficientemente sérias para exigirem investigação

Blogue Fragmentos do Caos



A verdade nasce onde o pensamento é livre.

exigir de si própria.

DADOS ESSENCIAIS

- A intervenção em análise ocorreu pelas 03h00 de 15 de Outubro de 2026, na Praça D. João I, no Porto. [2]
- O movimento indicou inicialmente 37 feridos; a assistência dos bombeiros abrangeu oito pessoas no seu quartel. São contagens de origem e âmbito diferentes. [1]
- A PSP confirmou feridos entre os manifestantes e um agente transportado ao hospital, invocando avisos e resistência. [2]
- A Constituição e a Lei de Segurança Interna vinculam a intervenção policial à necessidade e à proporcionalidade. [4, 5]



Paulo Otero, A crise e o Direito, FDUNL, 22 5 2012

Nota Editorial

Artigo de opinião e análise documental, com fontes consultadas em 16 de Outubro de 2026. O foco é a intervenção da madrugada de 15 de Outubro, na Praça D. João I, não os acontecimentos de concentrações posteriores. As contagens dos organizadores, os testemunhos e a versão da Psp são identificados como tal. A apreciação crítica não equivale a uma decisão judicial ou inspectiva sobre a responsabilidade de pessoas concretas. A Constituição e a legislação portuguesa são distinguidas da orientação interpretativa do Comité dos Direitos Humanos da Onu.

O enquadramento internacional inclui o Comentário Geral n.º 37 do Comité dos Direitos Humanos da Onu, as orientações conjuntas da

Blogue Fragmentos do Caos



A verdade nasce onde o pensamento é livre.

violentos, o diálogo e a dispersão como último recurso. O Parlamento Europeu recomenda investigações transparentes, imparciais, independentes e eficazes quando haja suspeitas ou denúncias de força desproporcionada. [6, 9, 10]

Estas publicações têm natureza e alcance distintos: o Comentário Geral interpreta o Pacto Internacional sobre os Direitos Civis e Políticos; as orientações da Osce e da Comissão de Veneza são referências de boas práticas; a resolução parlamentar exprime uma posição política. Nenhuma constitui uma decisão sobre a operação no Porto. A apreciação dos factos depende da análise das provas pelas entidades competentes.

Referências credíveis

- [1] Euronews — Manifestantes pelo direito à habitação denunciam carga policial com dezenas de feridos no Porto. 15 de Outubro de 2026

Blogue Fragmentos do Caos



A verdade nasce onde o pensamento é livre.

- [3] Observador — Das tendas a carga policial O que aconteceu no Porto e o que diz a lei sobre a actuação da PSP. 15 de Outubro de 2026
- [4] Assembleia da República — Constituição da República Portuguesa. Artigos 45.º e 272.º
- [5] Diário da República — Lei de Segurança Interna. Lei n.º 53/2008 texto consolidado artigo 34.º
- [6] Comité dos Direitos Humanos das Nações Unidas — Comentário Geral n.º 37 sobre o direito de reunião pacífica. Ccpr/C/Gc/37 de 2020 em especial parágrafos 16 e 78 a 91
- [7] Diário da República — Decreto Lei n.º 406/74. Texto consolidado artigo 11.º
- [8] RTP — Confrontos no Porto Ministro e director da PSP justificam acção legítima contra manifestantes. Declarações de Luís Neves e Pedro Moura
- [9] OSCE/ODIHR e Comissão de Veneza do Conselho da Europa — Guidelines on Freedom of Peaceful Assembly — Third Edition. Texto revisto de 15 de Julho de 2020, Cdl-Ad(2019)017rev. Ver, designadamente, os parágrafos 87, 88, 176 e 179 sobre diferenciação dos participantes, diálogo e dispersão como último recurso.

Blogue Fragmentos do Caos



A verdade nasce onde o pensamento é livre.

P8_ta(2019)0127. ver os pontos 4 e 5 sobre investigação independente e proporcionalidade, e os pontos 8 e 10 sobre violência contra pessoas e segurança dos agentes.

Francisco António dos Santos Gonçalves

Fragmentos do Caos

FC-Chronic-News



GitHub Pages



CodeBerg Pages



Fragmentos do Caos:

[Blogue](#)

•

[Ebooks](#)

•

[Carrossel](#)



Esta página foi visitada ... vezes.

[Contactos](#)